



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

SENTENÇA DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

PROCESSO: TC-018573/989/23
ÓRGÃO: Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU
RESPONSÁVEL: Sirleide da Silva, Presidente à época
ASSUNTO: Pensão Mensal
INTERESSADOS: Alessandra Belarmino, Ana Maria de Assis, Antonio Benedito de Oliveira, Benedito Domingos, João de Oliveira, Jorge Aires da Silva, Rosana Rodrigues Cardoso e Nathanael dos Santos
PENSIONISTAS: Mauricio Massaki, Roquelino Rebouças de Assis, Guiomar dos Santos Oliveira, Aparecida do Santos Domingos, Sebastiana Maria dos Santos Oliveira, Maria da Graça de Brito Silva, Valdeni Alves Macedo e Osvaldo Antonio Guedes
EXERCÍCIO: 2022
INSTRUÇÃO: UR-14 Guaratinguetá / DSF-I

RELATÓRIO

A avaliação procedida pela UR-14 (evento nº 13.6) concluiu pela legalidade dos atos de pensão ocorridos no exercício de 2022 para fins de registro, por ter verificado a regularidade na documentação examinada.

Informou que a pensão relacionada à ex-servidora Rosana Rodrigues Cardoso foi decorrente de seu óbito na ativa.

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014 (evento nº 17.1).

É o relatório.

DECISÃO

A matéria foi tratada pela Fiscalização à luz das Instruções TCE/SP vigentes e demais orientações desta E. Corte de Contas, não apontando imperfeições nos atos concessórios de pensão realizados pelo órgão no exercício de 2022.

Conforme consta, os Termos de Ciência e de Notificação foram elaborados e assinados, conforme exigido nas Instruções deste Tribunal de Contas.

Posto isso, e pelas atribuições de judicatura a mim conferidas, nos termos do que dispõem a CF/88, art. 73, § 4º c.c. o parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 979/2005 e a Resolução TCE/SP nº 02/2021, acompanho a manifestação favorável da Fiscalização e **JULGO LEGAIS** os atos concessórios de pensão em exame e, por via de consequência, concedo os seus registros, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

1. Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar o trânsito em julgado.
2. Após, ao DSF-2.1 para suas providências, arquivando-se em seguida.

C.A., 30 de outubro de 2023.

Valdenir Antonio Polizeli
Auditor – Substituto de Conselheiro
(assinado digitalmente)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

EXTRATO DE SENTENÇA

PROCESSO: TC-018573/989/23
ÓRGÃO: Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU
RESPONSÁVEL: Sirleide da Silva, Presidente à época
ASSUNTO: Pensão Mensal
INTERESSADOS: Alessandra Belarmino, Ana Maria de Assis, Antonio Benedito de Oliveira, Benedito Domingos, João de Oliveira, Jorge Aires da Silva, Rosana Rodrigues Cardoso e Nathanael dos Santos
PENSIONISTAS: Mauricio Massaki, Roquelino Rebouças de Assis, Guiomar dos Santos Oliveira, Aparecida do Santos Domingos, Sebastiana Maria dos Santos Oliveira, Maria da Graça de Brito Silva, Valdeni Alves Macedo e Osvaldo Antonio Guedes
EXERCÍCIO: 2022
INSTRUÇÃO: UR-14 Guaratinguetá / DSF-I

EXTRATO: Posto isso, e pelas atribuições de judicatura a mim conferidas, nos termos do que dispõem a CF/88, art. 73, § 4º c.c. o parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 979/2005 e a Resolução TCE/SP nº 02/2021, **JULGO LEGAIS** as concessões de Pensão Mensal dos ex-servidores acima relacionados, e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso VI do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. **Publique-se.**

C.A., 30 de outubro de 2023.

Valdenir Antonio Polizeli
Auditor – Substituto de Conselheiro

(assinado digitalmente)